

**LEI Nº 2.560, DE 1º MARÇO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.582

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 2º O percentual referente ao reajuste automático de benefícios, obtido pela elevação do salário mínimo, é compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIDQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.560, DE 1º DE MARÇO DE 2012.**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2011	6,08
Fevereiro de 2011	5,09
Março de 2011	4,53
Abril de 2011	3,84
Mai de 2011	3,10
Junho de 2011	2,52
Julho de 2011	2,29
Agosto de 2011	2,29
Setembro de 2011	1,86
Outubro de 2011	1,41
Novembro de 2011	1,08
Dezembro de 2011	0,51